

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

Estado do Paraná

## LEI Nº 050/2002

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de abono e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** O abono de que trata este artigo não será incorporado à remuneração dos professores.

Art. 2º - O abono mencionado no "caput" do artigo 1º desta Lei, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério, de acordo com o contido no Art. 7º, da Lei Federal nº 9424/96.

**Parágrafo Único:** O cálculo para concessão do abono será por períodos, ou seja, o montante disponível para o rateio será dividido pela quantidade de períodos e multiplicado pelo total de períodos que cada professor detêm.

Art. 3º - O Município efetuará o rateio e o pagamento com base no saldo apurado na conta FUNDEF em 31 de dezembro de cada ano, após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei, somente será realizado se o Município não aplicar o percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundef na remuneração de professores, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal 9424/96.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 024/2001 e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês  
de dezembro de 2002.

  
**MARCOS DE PAULA TÁRIA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21 DE DEZEMBRO 2002

EDIÇÃO Nº 6.633